

**LEI COMPLEMENTAR Nº 137 DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

“Altera a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais e altera estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.** Fica alterado o anexo XI da Lei Complementar 75, de 23 de março de 2015, passando a fazer parte integrante do mesmo os seguintes cargos de provimento em comissão:

Nomenclatura	Vagas	Grupo Operacional	Unidade Orçamentária	Departamento	Setor	Referência
Diretor Departamento	1	Direção	Secretaria Municipal de Governo	Departamento de Imprensa		NC-4

**Art. 2.** Fica alterado o anexo XI da Lei Complementar 75, de 23 de março de 2015, alterada pela Lei Complementar 116 de 02 de outubro de 2017, ficando extinto o seguinte cargo de provimento em comissão;

Nomenclatura	Vagas	Grupo Operacional	Unidade Orçamentária	Departamento	Setor	Referência
Chefe Setor	1	Chefia	Secretaria Municipal de Governo	Departamento de Imprensa	****	NC-5

**Art. 3.** As atribuições do cargo mencionado no Art. 1º desta Lei serão as seguintes; I. Exercer a Direção da comunicação institucional e social do Município; Planejar e monitorar a implementação de políticas de comunicação social do Município, redigir e divulgar informações de interesse público; II. Pesquisar informações de interesse do Município, nos meios de comunicação impressos e eletrônicos, organizando e mantendo arquivo permanente de consulta interna; III. Atender, recepcionar e orientar os profissionais dos meios de comunicação que recorrem ao Município em busca de informações de interesse público; IV. Promover a cobertura fotográfica e audiovisual de eventos municipais, com equipamento próprio ou mediante a contratação de serviços de

terceiros; V. Planejar e coordenar a criação de programas audiovisuais, para veiculação na mídia eletrônica; VI. Planejar e coordenar a criação de editoração de documentos para impressão interna e externa; VII. Manter a conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações, VIII. Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata. IX. Coordenar a Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal; X. administrar as demandas dos meios de comunicação, auxiliar o secretário no relacionamento com veículos e profissionais; XI- administrar as demandas da Prefeitura Municipal na elaboração de matérias e especiais, organização de coletivas de imprensa, releases e coberturas; e IV- executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. XII – coordenar e pautar os assessores de imprensa na produção de releases; XIII - revisar materiais jornalísticos e atender demandas dos veículos de comunicação; XIV – auxiliar o trabalho dos profissionais das Seções de RTV e Mídia Digital.

**Art. 4.** Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei e adequação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, obedecendo os preceitos do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 22 de agosto de 2019.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autor:** Poder Executivo